

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA CURADOR
DOS DIREITOS DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL -
SÃO PAULO.**

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE EMÍLIA

ALFREDO MANGANOTTI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.786.915/0001-13, representada neste ato pelo sócio presidente EDER XAVIER, já qualificado, vem perante Vossa Excelência, requerer o Aditamento da REPRESENTAÇÃO protocolizada em 23 de março de 2006, juntando novos documentos, bem como os necessários esclarecimentos, conforme segue abaixo:

É necessário demonstrar a linha cronológica dos acontecimentos que a mídia publicou referente ao extinto Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal - IPASM, que notadamente foi o estopim para o desencadear de atos que se pretendem ver apurados. Desde o momento das Emendas Constitucionais, da declaração da necessidade de instauração do Regime Próprio de Previdência Municipal e demais leis ordinárias, jornais da região noticiaram o pensamento do Prefeito Municipal que sustentava em suas declarações que haveria economia no custo do funcionalismo público municipal. Então, com as denúncias de irregularidades praticadas pelo Presidente Dr. José Jaime Tavares Soares Júnior até a decretação da extinção da autarquia, houve todo tipo de ato administrativo para tolerar ***** visto que o ato e a iniciativa tresloucada para extinção foi praticado sempre com a rubrica do mesmo. Este procedimento tem a princípio, em relação ao Sr. Prefeito, até porque em suas manifestações em jornais, fica evidente que este sempre teve conhecimento das ***** . O artigo 320 do Código Penal indica como conduta típica deixar por indulgência ou não tendo o superior a atribuição para responsabilizar o subordinado, deixar ou encontrar meios de o fato não chegar ao conhecimento da autoridade competente.

As possíveis irregularidades apontadas nestas reportagens (denúncias), anexas a seguir, demonstram que a decisão de extinção da autarquia seria um meio de tentar burlar a justiça e o próprio órgão ministerial quanto a apuração de responsabilidades dos agentes da administração direta e indireta.

Portanto, a cronologia se inicia na reportagem datada de 22/02/2005 (doc.01) que noticia a implantação de um modelo próprio de previdência municipal, o qual geraria uma economia na ordem de aproximadamente 30% a 40% no custo do funcionalismo público municipal.

Em manchete, datada de 05/08/2005 (doc.02), o Presidente da Autarquia, Dr. José Jaime Tavares Soares Júnior, foi flagrado saindo de uma empresa onde atuava como médico do trabalho, no horário do expediente como presidente do IPASM. Acerca desta nota, o próprio Dr. Tavares confessa a manutenção dos dois empregos, afirmando que seu telefone celular estaria ligado 24 (vinte e quatro) horas do dia para atender qualquer pessoa. E mais, declara que não consegue sobreviver de ar, numa tentativa de justificar a irregularidade.

Na data de 10/08/2005 (doc.03), o Prefeito Municipal, Sr. José Auricchio Júnior constituiu, através da portaria nº18.972, do processo administrativo nº 5.420/05, Comissão para extinguir a autarquia, embasado num estudo preliminar do Programa de Reforma e Modernização Administrativa da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Resta perguntar:

- a) Qual o fundamento do programa de reforma e modernização administrativa?
- b) Qual o estatuto que os operadores do programa seguem?
- c) Quais os membros, sua capacidade técnica os métodos adotados?

Na mesma data, o Prefeito assina um Comunicado à população da cidade, dando publicidade ao ato de extinção da autarquia (doc.04).

Na data de 11/08/2005 (doc.05), há reportagem que aponta um aumento na remuneração dos funcionários daquela autarquia na faixa de 139% (cento e trinta e nove por cento) até 232 (duzentos e trinta e dois por cento). O Dr. Jaime Tavares informou que houve um estudo jurídico; que houve

“equiparação salarial” (não se sabe com o que, ou com quem foi feita tal comparação) e, que os servidores continuam exercendo as mesmas funções.

Ainda nesta mesma data, outra reportagem informa que o IPASM estaria desrespeitando seu estatuto interno ao fazer atendimento médico de pessoas estranhas ao funcionalismo municipal (quadro de segurados do IPASM) (doc.06). O Dr. Tavares, referente a esta denúncia, disse que não teria condições de acompanhar todos os atos da autarquia, conflitando com sua própria afirmação de que estava 24 horas do dia conectado com os assuntos do IPASM, conforme reportagem datada de 05/08/2005 (doc.02).

Em 12/08/2005 (doc.07), reportagem traz a manchete: “Auricchio cita irregularidades apontadas pelo TCE para acabar com autarquia”. Nessa reportagem o Sr. Prefeito Municipal informa que uns dos motivos de acelerar a extinção do órgão é o acúmulo de passivo jurídico provocado pelo instituto. Outros motivos seriam as denúncias publicadas pela imprensa (atendimento ilegais, reajustes salariais em desacordo com os efetuados pela Administração direta, dupla jornada de trabalho do Presidente da autarquia, criação de cargos extintos por lei) além do anacronismo instalado no órgão.

Quanto ao Tribunal de Contas e seus alertas de sobejo os documentos já juntados na representação demonstram que estes alertas são no sentido de equidade na aplicação das verbas públicas e nunca alertas de que os investimentos no IPASM praticados pela prefeitura poderiam acarretar “falência” do erário público municipal.

Ainda nesta reportagem, ao mesmo tempo em que o Sr. Prefeito Municipal, José Auricchio Júnior admitiu a legitimidade da denúncia (supra citada), tentou defender a ilegalidade cometida pelo IPASM, de que uma

funcionária contratada pelo regime da CLT utilizasse os serviços médicos destinados apenas para os contribuintes do sistema — a reportagem traz texto nesse sentido.

Em tese, as denúncias de irregularidades e ilegalidades praticadas pelo Presidente da autarquia, Dr. Jaime Tavares, cargo de indicação exclusiva do Prefeito Municipal, constituem infrações administrativas que necessitam de verificação e apuração de responsabilidades. O Prefeito Municipal, nesse diapasão e sabedor confesso da existência das irregularidades, estaria demonstrando vontade em não responsabilizar o funcionário, ou então em não comunicar o fato às autoridades competentes, por indulgência ou complacência (artigo 320 do Código Penal). Ao contrário, após a extinção, o Dr. Jaime Tavares ficou um certo período sem vencimentos oriundos do erário público, mas em seguida veio a ocupar e ainda ocupa o cargo de Diretor do Meio Ambiente da cidade. Isto demonstra que até o presente momento ***** atos administrativos duvidosos.

No dia 15 agosto de 2005 (doc.08), reportagem noticia que o Prefeito defende a extinção da autarquia, assim como o líder da base do prefeito na Câmara Municipal, Vereador Gilberto Costa.

A oposição alega que outros municípios, com condições menos favoráveis mantêm institutos.

Em reportagem datada em 16/08/2005 (doc.09), a manchete: “Fim do IPASM não barra possível investigação” o Prefeito diz não existir grandes motivos, grandes distorções para se apurar. Não estaria ele, mais uma vez, demonstrando, agora com mais veemência, a vontade em não investigar e responsabilizar o Presidente da extinta autarquia, ou pelo menos em comunicar

as autoridades os fatos? Na mesma data, há uma denúncia de que o Presidente Dr. Jaime Tavares também criou o cargo de Ouvidoria do IPASM nomeando sua irmã, como cargo comissionado (doc.09-A)

Na data de 09/09/2005 (doc.10), em reportagem, o assessor financeiro da Prefeitura Municipal, Sr. Luiz Morselli diz que seria necessário cerca de R\$ 400.000.000,00 para a implantação do regime Próprio de Previdência Municipal, um custo superior ao próprio orçamento da cidade (cerca de R\$ 380.000.000,00). **Diz ainda que foram realizados 03 (três) estudos encomendados pela Administração.** Só existe apenas 01 (hum) estudo realizado pela Caixa Econômica Federal, estudo este que nunca acessou documentos únicos e exclusivos do IPASM. Acessou sim dados do ano de 2002 que consistia em todo o conjunto do funcionalismo público municipal. Este estudo está desde outrora de posse do Ministério Público local, encartado nesta representação. Assim como orçamento da Fundação Getúlio Vargas que foi usado pelo Sr. Prefeito para noticiar à população que a inviabilidade da continuidade do IPASM era uma realidade, O Sr. Prefeito, ***** que é a vontade de não responsabilizar o funcionário como também a vontade consciente de não comunicar o fato a autoridade competente. Ora, também o Sr. Morselli a princípio fez parte desta peça teatral, cujo objetivo foi criar condições de encobrir os atos administrativos que certamente serão apurados digno Ministério Público. Nunca houve documentos que sustentassem a tese de defenestrar o IPASM.

Essa declaração do Sr. Morselli, embora totalmente desprovida de conteúdo, “contaminou” toda e qualquer decisão acerca da implantação do Regime Próprio de Previdência no município, e induziu a decisão de extinção da autarquia. Tal afirmação alcançou até as consciências de pessoas mais informadas, letradas e competentes, pois num primeiro instante os atos de extinção sugeriram que os administradores públicos estavam saneando os cofres do IPASM. Infelizmente, estavam “jogando a sujeira para baixo do tapete”.

A reportagem datada de 29/09/2005 (doc.11) traz a manchete: "IPASM descumpre norma salarial da Prefeitura". A denúncia foi formulada pelo Vereador Jorge Salgado, que também presidiu o referido instituto no período de 1997/2000. Disse ainda: "a publicação do vencimento dos servidores é para dar legalidade à ilegalidade que está lá dentro"

Acompanha esta reportagem a tabela de valores dos cargos e empregos públicos das gestões de 2004/2005, além do Decreto Municipal nº 9.187/2005 (doc.12 e 12-A), que altera a tabela de padrões e referências dos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, aprovado pela Lei nº 4.300 de 29 de junho de 2005 (doc. 16).

A irregularidade está na diversificação das referências, contrariando a adotada pela administração que segue a ordem alfabética. Essa diversificação poderia, em tese, ser feita para ocultar irregularidades referentes aos padrões de vencimentos e respectivos cargos.

O vereador Jorge Salgado, que integra a base de sustentação do Prefeito José Auricchio Júnior, quando da apreciação e votação (doc.13) do projeto da Lei de Extinção, pela Câmara Municipal, fez uso da tribuna para criticar a administração irresponsável do atual presidente, afirmando que em futuro próximo estará presente no Ministério Público e que irá responder, através da Lei de Responsabilidade Fiscal, por improbidade administrativa, e o Prefeito Municipal por delegação de poderes. Afirmou ainda que o Presidente responderá pelos pagamentos que o IPASM ainda faz com convênios que não têm certidão negativa de débitos. Disse mais: acúmulo de funções dentro da mesma jornada de

trabalho no IPASM e na empresa Plásticos Mauá, em Santo André, no desempenho na função de médico.

Quanto ao cargo de Diretor Executivo, citamos que a Lei Municipal nº 1.546/67 (doc.14), que reformulou o IPASM, determina em seus artigos 114 e 115, na seção IV (Da Diretoria Executiva), as competências deste cargo. Porém, o artigo 148 da mesma lei, dispõe:

“Os servidores do IPASM, ocupantes dos cargos e funções do Quadro Geral (anexo nº1) (doc.15) ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores municipais de São Caetano do Sul, equiparados a estes para todos os efeitos.”

Acerca dessa disposição legal, temos que esclarecer o seguinte: o cargo de Diretor Executivo (padrão Q) foi criado pela Lei no 1.546/67 e extinto na mesma lei. A sistemática é simples: a partir do momento que aquela pessoa deixasse o cargo de diretor executivo, somente poderia ser preenchido tal cargo através de novo servidor sob o regime da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho — CLT). Ocorre que este cargo foi assumido por uma pessoa, o Sr. Achilles da Cruz Filho, através de nomeação, figurando como um cargo em Comissão, de livre nomeação do Presidente da Autarquia. Segundo a análise do supra citado artigo 148, tal cargo não poderia ser preenchido por um comissionado, mas sim por um celetista, após aprovação mediante concurso público.

Alterando a tabela de vencimentos oficial da administração direta, cujos padrões obedecem ordem alfabética, a tabela de vencimentos dos servidores do IPASM, contrariando a ordem de classificação por ordem alfabética e numérica, foi publicada no jornal oficial do Município (doc.12). (Nota: os padrões

de vencimentos dos servidores em geral obedecem aos valores correspondentes as funções dos respectivos cargos do quadro de funcionário efetivo).

Dispõe o artigo 27 da Lei 1.546/67: *“Os servidores do Instituto são equiparados aos servidores municipais para todos os efeitos”*.

Não foi incluída nas publicações, a tabela de reclassificações de cargos e respectivos vencimentos que privilegiaram servidores, a partir de 1 de janeiro de 2.005, início da gestão do Presidente José Jayme Tavares Soares Júnior (cargo de confiança do Prefeito) e, que foi submetida e não aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPASM, conforme Ata da reunião realizada em 3 de março de 2.005 e denunciada pela imprensa, Diário do Grande ABC de 11/08/2005 (doc.05). Houve questionamentos dos membros do Conselho não respondidos pelo Presidente Tavares.

As reclassificações de cargos e revalorizações dos vencimentos não foram precedidas de criação dos cargos com ingresso mediante concurso público, nem autorização legislativa com prévia dotação orçamentária, conseqüentemente, não foi publicada (artigo 37 da Constituição Federal), constituindo um ato sigiloso da diretoria e interessados beneficiados.

Conforme o parágrafo único do artigo 79 da Lei 1.546 de 1967: *“A não ser que se trate de dotações estimativas, não se poderá efetuar despesa alguma, nem qualquer inversão de reserva, sem dotação orçamentária própria e suficiente, sob pena de responsabilidade dos que a autorizarem”*.

De forma legal, os vencimentos dos servidores da administração direta e indireta, somente foram revalorizados por força da Lei 4.300 de 29 de junho de 2005 (doc.16), retroagindo à 10 de maio de 2.005.

De acordo com a Ata da na reunião do Conselho Deliberativo do Instituto, realizada em 03/03/2005 (doc.05), foi apresentada a seguinte tabela:

- ***** — Presidente, em comissão.

Vencimentos: R\$ 15.347,41, pela administração direta (Prefeitura), acima do percebido pelo Prefeito Municipal (RS 12.000,00)

- ***** — diretor executivo em comissão (cargo inexistente). Vencimentos: R\$ 13.316,29, também acima do percebido pelo Prefeito Municipal (RS 12.000,00)

- ***** , tesoureira, nomeada assessora.

Vencimentos: R\$ 4.532,29;

- ***** , escriturária nomeada assessora com vencimentos padrão em 31/12/2004 de R\$ 1.158,59. A partir de 10 de janeiro de 2.005, pulou R\$ 3.857,61, (232% de aumento).

- ***** , advogada, nomeada assessora. Vencimento em 31/12/2004 de R\$ 1.610,14. A partir de 1º de janeiro de 2.005, pulou para R\$ 3.836,82 (139% de aumento).

- ***** , motorista, nomeado assessor — vencimentos: R\$ 1.903,22;

- ***** , escriturária, contratada sem concurso em abril de 2.005. Vencimentos: R\$ 1.294,44;

- ***** , escriturária, nomeada assessora, com vencimentos de R\$ 1.221,86;

- ***** , escriturária, nomeada assessora, com vencimentos de R\$ 1.221,86;

Outra irregularidade que deve ser mencionada é a rescisão de praticamente todos os contratos e convênios de assistência médica muito antes da aprovação da lei de extinção, que ocorreu em 29/09/2005. Tal determinação partiu tanto do Diretor Executivo, Sr. Acchiles da Cruz Filho (doc.17), como do próprio Presidente Dr. José Jaime Tavares Soares Júnior (doc.18). Tudo leva a crer que foram motivados por determinação do Presidente da Comissão de Extinção do IPASM, Dr. João da Costa Faria, através do ofício GP n° 778/05 (doc.19) que consta no processo administrativo n° 5.420/05 e que infelizmente ainda não foi disponibilizado pela autoridade Impetrada no Mandando de Segurança n° 3425/05, em tramite perante a 6ª Vara Cível desta comarca (acesso e disponibilidade de documentos públicos), descumprindo ordem judicial (doc.20).

Portanto, saltam aos olhos as seguintes irregularidades e ilegalidades que afetam diretamente o erário público municipal: criação do cargo de diretor executivo do IPASM que não existe; criação de cargos de assessoria aos servidores do IPASM; as despesas com o Fundo de Garantia conforme foi apurado e denunciado pela imprensa (doc.05); aumento dos vencimentos em até 232%; dupla jornada de trabalho do Presidente da autarquia; alteração dos padrões e vencimentos dos cargos e empregos da autarquia, em desacordo com legislação, criação do cargo de ouvidora do IPASM para sua irmã (doc.21), entre outras supra citadas.

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência receber o presente ADITAMENTO à representação protocolizada em 23 de março de 2006, com os anexos documentos, a fim de corroborar o alegado, visando a apuração administrativa, civil e criminal de todos os fatos apontados, além do devido ressarcimento do erário público municipal para que as finalidades sociais, constitucionais e legais possam ser asseguradas como direitos inalienáveis da cidadania sem prejuízo das sanções penais decorrentes.

Nestes termos, pede deferimento.

São Caetano do Sul, 30 de março de 2006.

EDER XAVIER

Presidente da Associação dos Amigos da Saúde Emilia Alfredo Manganotti